



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre  
as Contas Anuais de Gestão**

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Gestor Responsável: Rozilda Pereira da Silva**

**Exercício: 2023**

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

**PARECER DO CONTROLE INTERNO 38/2024**

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. Rozilda Pereira da Silva, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2023**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

**1. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:**

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universe do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
<b>DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	Lei Federal 4.320/64	Análise dos Decretos apresentados	Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Todos os Decretos
<b>DIÁRIAS</b>	Lei Municipal 213/2016	Verificação de relatório de diárias (valores e finalidades)	Portal da Transparência - Demonstrativo de diárias concedidas em 2023 e Sistema contábil municipal	Relatório Sistemático de Diárias e Relatório Sistemático disponibilizado no Portal da Transparência
<b>ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO</b>	Lei de Criação do Conselho 006/2013	Verificação da atuação e	Documentos disponibilizados	Atas de acompanhamento





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social	pele memorando 2.173/2024	
<b>AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMAS -RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO</b>	Lei de Criação do Fundo 007/2013	Verificação das ações, doações e atividades desenvolvidas pelo Fundo	-	Anexar o relatório de atividades do FMAS, o qual vai em anexo a esse parecer, ao Balanço do FMAS, no campo documentos complementares.
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b>	Resolução TCE/MS 88/2018	Verificação de utilização dos modelos disponibilizados pelo TCE/MS	Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira	Relatório constante no memorando 2.173/2024
<b>CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E EXTRATOS BANCÁRIOS</b>	Resolução TCE/MS 88/2018	Análise dos extratos, conciliação bancária e Balanço Financeiro	extratos, conciliação bancária e Balanço Financeiro	Documentos constante no memorando 2.173/2024
<b>TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL</b>	LC 101/2000	Análise ao Portal da Transparência do Município	-	Ano de 2023

**2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:**

<b>CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES</b>		
<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
<b>RELATORIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA)</b>	Constante no item alterações orçamentarias	Ajustar informações divergentes
<b>ACOMPANHAMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Ausência da Lei Municipal 006/2013	Anexar a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social 006/2013
<b>AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO RELATÓRIOS DE AÇÕES, DOAÇÕES E ATIVIDADES REALIZADAS PELO FMAS</b>	Ausência a Assinatura do Relatório	Foi anexado por este Órgão de Controle Interno o relatório de atividades do FMAS, o qual deverá ir em anexo no campo documentos complementares.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL DE 2023</b>	Constante no item analisado	Recomendação no item analisado
---	-----------------------------	-----------------------------------

### **3. ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Fundo Municipal de Assistência Social, foi criado pela Lei Municipal 007 de 15 de janeiro de 2013, estabelecendo em seu art. 1º, parágrafo único, que: *“O FMAS será gerido pelo titular do Órgão referido neste artigo de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.”* Já o Conselho Municipal de Assistência Social foi criado pela Lei Municipal 006 de 15 de janeiro de 2013, sendo a composição do conselho nomeada por meio do Decreto Municipal 669 de 30 de março de 2021, alterado pelo Decreto Municipal 715 de 3 de agosto de 2021, vigente atualmente.

O Conselho Municipal de Assistência Social, demonstrou realizar o acompanhamento conforme dispõe a Lei Municipal 006/2023, fazendo apresentar as Resoluções de aprovações deliberadas pelo respectivo conselho durando o ano de 2023, conforme relaciono abaixo:

- ✓ ATA 142 [DATA: 28/02/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **JANEIRO** DE 2023
- ✓ ATA 143 [DATA: 29/03/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **FEVEREIRO** DE 2023
- ✓ ATA 144 [DATA: 17/04/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **MARÇO** DE 2023
- ✓ ATA 146 [DATA: 26/05/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **ABRIL** DE 2023
- ✓ ATA 147 [DATA: 29/06/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **MAIO** DE 2023
- ✓ ATA 148 [DATA: 27/07/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **JUNHO** DE 2023
- ✓ ATA 149 [DATA: 31/08/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **JULHO** DE 2023
- ✓ ATA 150 [DATA: 04/10/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **AGOSTO** DE 2023
- ✓ ATA 151 [DATA: 01/11/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **SETEMBRO** DE 2023
- ✓ ATA 153 [DATA: 12/12/2023] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **OUTUBRO E NOVEMBRO** DE 2023





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- ✓ ATA 154 [DATA: 30/01/2024] – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MÊS DE **DEZEMBRO** DE 2023

Nas documentações apresentadas através do memorando 2.173/2024, não consta a Lei Municipal 006 de 15 de janeiro de 2023 – Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, que embora não seja uma peça obrigatória, entendo ser importante para demonstração das responsabilidades do referido Conselho Municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social, emitiu parecer aprovando a prestação de Contas de 2023, conforme Ata 154, de 30/01/2024 e Parecer de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, de 30/01/2024.

#### **4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas/MS para o exercício de 2023 fora aprovado pela Lei Municipal nº 411/2022, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO, sendo previsto para o orçamento de 2023 Receita de R\$ 2.231.200,00 e fixando a Despesa em R\$ 2.231.200,00.

#### **→ ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Lei 4.320/64

...

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 372/2021

...

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº **4.320/64** fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município**, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº **4.320/64**, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias, desde que sejam da mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - insuficiência de dotação dentro do mesmo programa e fonte de recursos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**QUADRO DEMONSTRATIVOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
(Art. 43, §1º, incisos I a VI – Lei nº 4.320/64)**

DECRETO Nº	DATA DA PUB. CONSTANTE NO DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	DATA DA EFETIVA PUBLICAÇÃO DO DECRETO, CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL	INCISO I Superavit Financeiro	INCISO II Exc. de Arrecadação	INCISO III Dotação	
					SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
863	02/02/2023	20/03/2023	864,74			
872	01/03/2023	25/04/2023	12.120,00			
888	05/04/2023	17/05/2023	6.665,49			
			2.313,36			
			39.047,63			
			1.518,10			
			48.840,37			
			20.336,68			
			47.745,00			
			101.989,77			
889	05/04/2023	17/05/2023			2.156,24	2.156,24
					5.878,45	3.768,00
						2.110,45
898	02/05/2023	13/06/2023	47.967,20			
			1.966,48			
			10,90			
			2.863,24			
			47.250,25			
			10,90			
899	02/05/2023	13/06/2023			36.181,94	36.181,94
					1.575,00	1.575,00
					42.984,12	40.000,00
						2.984,12
910	02/06/2023	12/07/2023			7.014,00	30.000,00
					12.000,00	566,60
					42.211,03	5.000,00
					619,99	7.014,00
						12.000,00
						619,99
						6.645,03
922	03/09/2023	14/08/2023			12.318,00	1.840,00
					4.050,00	11.585,00





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

					211,38,	20.148,50
					30.095,50	4.050,00
					932,40	8.840,00
					19.933,06	211,38
					509,45	932,40
					5.067,05	553,63
						24.955,93
923	03/07/2023	14/08/2023	13.263,32			
932	01/08/2023	15/09/2023			13.200,00	29.967,00
					16.767,00	2.987,55
					4.056,85	6.500,15
					10.312,72	4.056,85
					659,76	659,76
					134,50	17.366,80
					9.699,41	15.447,22
					2.036,87	5.000,00
					26.805,71	11.736,28
					6.500,15	26.805,71
		17.366,80	217,88			
		13.205,43				
934	15/08/2023	15/09/2023	2.684,00			
939	01/09/2023	20/10/2023			5.107,36	3.105,55
					6.124,00	4.844,00
					60,45	3.379,77
					2.731,35	5.421,00
					538,06	2.917,44
					3.140,00	318,74
					26.994,32	905,80
					2.856,99	5.240,00
					3.379,77	1.842,22
					17.341,62	4.788,62
			538,06			
					3.140,00	
					26.994,32	
940	01/09/2023	20/10/2023		150.000,00		
				12.545,23		
				2.634,49		
947	02/10/2023	10/11/2023			315,55	6.828,93
					28.873,00	2.194,45
					2.812,50	2.233,50





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

					1.774,32	23.000,54
					5.125,00	16.882,32
					15.108,00	841,26
					841,26	230,00
					23.000,54	1.367,37
					45,15	1.445,13
					140,00	980,68
						5,92
						2.671,67
948	02/10/2023	10/11/2023		19.564,94		
				3.242,50		
				17.820,00		
953	01/11/2023	13/12/2023			20.000,00	156,00
					8.062,50	8.062,50
					46,59	442,09
					383,52	2.984,03
					760,80	83,89
					442,09	5.738,10
					4.977,30	1.000,00
					1.391,11	94,27
					899,70	383,52
					387,87	176,40
					176,40	7.315,52
					10.299,55	1.391,11
954	01/11/2023	13/12/2023		4.184,37		
				5.740,93		
				11.571,00		
				486,12		
				1.340,00		
				2.735,12		
				1.339,04		
				327,00		
				200,00		
				1.580,00		
				12.112,13		
				2.543,54		
	26.729,80					







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

				744,00		
				830,00		
963	04/12/2023	24/01/2023			25.923,18	48.244,19
					22,40	13,46
					83,13	83,13
					6.165,62	22,44
					14,68	155,55
					13,46	
					13.339,44	
					2.801,27	
					390,00	
						155,55
964	04/12/2023	24/01/2023		1.346,37		
				1.400,00		
				4.827,34		
				908,61		
				6,72		
				1.815,00		
				1.241,95		
				9.259,36		
				1.944,46		
				3.282,70		
				150,00		
895 Lei Municipal 422/2023 Classificação do Crédito Art. 41 II - Especiais	25/04/2023	26/04/2023	13.833,33			
920 Lei Municipal 428/2023 Classificação do Crédito Art. 41 II - Especiais	26/06/2023	27/06/2023	449.000,00			
952 Lei Municipal 436/2023 Classificação do Crédito Art. 41 II - Especiais	30/10/2023	10/11/2023			8.000,00	8.000,00





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A data informada de publicação dos Decretos de Créditos Adicionais no Demonstrativo de Créditos Adicionais, não condiz com a data da efetiva publicação, conforme demonstrado na tabela acima.

Referente aos Decretos 940, 948, 954 e 964, que trata de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, verificamos no Balanço Orçamentário [Anexo 12] que de fato houve excesso de arrecadação no Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2023, que representa o valor de R\$ 313.931,63. Portanto, os créditos adicionais por excesso de arrecadação que totalizaram R\$ 304.452,72 foram realizados dentro do permissivo existente.

A dotação inicial apresentada no Demonstrativo de Créditos Adicionais, fornecida para a referida análise, através do memorando 2.173/2024, não condiz com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário, sendo que no Demonstrativo de Créditos Adicionais consta o saldo de dotação inicial de R\$ 6.640.000,00 e dotação atualizada de R\$ 7.851.602,91, já o Balanço Orçamentário apresenta dos saldos de R\$ 3.442.802,91 e R\$ 3.128.871,28, respectivamente. *Cabe frisar que tal divergência já foi objeto de apontamento no Parecer Técnico 88/2022 e Parecer Técnico 68/2023, referente as Contas de Gestão do FMAS do exercício de 2021 e 2022, respectivamente.* Sobre tais apontamentos, foi elaborado justificativa técnica do departamento contábil, junto ao Balanço Consolidado das Contas Anuais de Governo do ano de 2022, referente ao apontamento constante nos pareceres supra mencionados, justificando o porquê das divergências e demonstrando que tal situação não é de origem de erro de lançamento por parte deste Poder Executivo, e sim do próprio sistema do TCE/MS que duplica o valor lançado. *Portanto, oriento que novamente seja informando ao TCE/MS, que a inconsistência persiste, conforme apontado acima.*

Referente aos Decretos Municipal 895/2023 e 920/2023 verifica-se que os mesmos atenderam ao disposto no art. 41, inciso II, c/c com o art. 42, 43, §1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, sendo os créditos adicionais especiais, aprovados pelo Poder Legislativo através das Leis Municipal 422/2023 e 428/2023, respectivamente, utilizando-se do superávit financeiro disponível. O Decreto Municipal 952/2023 [anulação parcial de dotações orçamentárias], também atendeu ao disposto no art. 41, inciso II, c/c com o art. 42, 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, sendo os créditos adicionais especiais, aprovados pelo Poder Legislativo através das Leis Municipal 436/2023.

Em análise aos anexos de Balanços, verificamos que créditos orçamentários realizados, somam o montante de R\$ 1.762.549,21 e redução de R\$ 550.946,30, sendo sua execução conforme abaixo:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL</b>	R\$ 2.231.200,00
<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>	R\$ 1.762.549,21
<b>REDUÇÃO</b>	R\$ 550.946,30
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA</b>	R\$ 3.442.802,91
<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	R\$ 3.128.871,28
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	R\$ 2.885.444,41
<b>DESPESAS PAGAS</b>	R\$ 2.861.807,08
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	R\$ 313.931,63

Em relação a Receita Orçada e Realizada do Fundo, conforme Anexo 10, temos a seguinte situação:

<b>Receita Prevista</b>	R\$ 243.000,00
<b>Receita Arrecadada</b>	R\$ 529.297,48
<b>Arrecadado a Maior</b>	R\$ 286.297,48

Assim, verificamos que a receita orçamentária obteve uma realização de 117,82% do inicialmente previsto, conforme pode ser verificado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Quanto ao resultado financeiro do período temos a seguinte análise de acordo com o Anexo 17 – Dívida Flutuante, Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro:

**RECEITA X DESPESAS/2023**

RECEITA REALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS [-]	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO
529.297,48	3.128.871,28	2.599.573,80

**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO/2023**

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	TRANSFERÊNCIA RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL DE INGRESSOS FINANCEIROS
545.422,20	529.297,48	2.703.717,25	3.778.436,93

Para os demonstrativos acima, inicialmente comparando apenas receita x despesas, obtemos um déficit orçamentário de R\$ 2.599.573,80, entretanto, ao comparar com o demonstrativo financeiro, que demonstra todos os ingressos financeiros no ano de 2023, evidencia-se um saldo de R\$ 3.778.436,93. Portanto, o Fundo Municipal obteve recursos financeiros suficientes para cumprir com sua despesa no exercício de 2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>R\$ 896.922,91</b>
Resto a Pagar Processados	R\$ 23.637,33
Resto a Pagar Processados não Processados	R\$ 243.426,87
Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	R\$ 12.044,56
SUPERAVIT	R\$ 617.814,15

Diante ao evidenciado na tabela acima, temos que o Fundo Municipal dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com seus compromissos, possuindo em 31/12/2023 um saldo financeiro de R\$ 896.922,91, quando os compromissos a serem pagos em 2024 somam o valor de R\$ 279.108,76.

**→ CONTAS BANCÁRIAS E SALDOS DISPONÍVEIS EM 31/12/2023**

O valor informando do “caixa e equivalente de caixa” (Balanço Financeiro) corresponde ao saldo financeiro apresentado nas contas bancárias do FMAS e extratos bancários.

BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	VALOR EM 31/12/2023	OBSERVAÇÃO
BANCO DO BRASIL	211249	3066	306.148,46	Valores escriturado não lançados + R\$ 155,96
BANCO DO BRASIL	22006X	3066	36.804,43	
BANCO DO BRASIL	248681	3066	23.046,57	
BANCO DO BRASIL	24869X	3066	577,14	
BANCO DO BRASIL	248703	3066	38.204,55	Valores escriturado não lançados - R\$ 126,39
BANCO DO BRASIL	254428	3066	6.195,43	
BANCO DO BRASIL	265144	3066	0,00	
BANCO DO BRASIL	277967	3066	134.793,67	
BANCO DO BRASIL	304654	3066	8.472,45	
BANCO DO BRASIL	340197	3066	4.401,47	
BANCO DO BRASIL	342734	3066	57.900,88	
BANCO DO BRASIL	364894	3066	324,68	
BANCO DO BRASIL	375306	3066	154.044,71	
COOPERATIVA SICREDI	6328	0914	126.114,86	Valores escriturado não lançados - R\$ 135,96

## 5. RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	896.922,91
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	896.922,91
ESTOQUE	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	856.801,16
IMOBILIZADO	856.901,16
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	929.523,92
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	72.722,76
<b>TOTAL</b>	<b>1.753.724,07</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	35.681,89
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.718.042,18</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO	753.824,42
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	964.744,98
<b>TOTAL</b>	<b>1.753.724,07</b>

Em análise ao Balanço Patrimonial, foi verificado em confronto com o exercício de 2022 que as alterações ocorreram apenas na conta “bens imóveis”, tratando-se de depreciação realizada sobre os bens imóveis, conforme evidenciado no livro inventário, bem as aquisições de imóveis ocorridas no ano de 2023, onde os valores apresentados no Balanço Patrimonial, Livro Inventário e Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, correspondem entre si.

A aquisição do imóvel ocorrida no ano de 2023, no valor de R\$ 449.000,00, foi devidamente lançada no livro inventário do Fundo Municipal de Assistência Social, onde atualmente funciona a Casa Lar.

Destacamos que mesmo sem a evidenciação no Balanço Patrimonial identificamos que houveram despesas de capital, relacionada a bens móveis, que somam o valor total de R\$ 134.461,79, conforme o Anexo Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais. As despesas são referentes a materiais permanentes, que foram liquidadas e pagas, conforme demonstra o Anexo 12 (Balanço Orçamentário), entretanto, os bens foram transferidos para a Prefeitura, incorporando os referidos, ao inventário geral do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**6. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Foi disponibilizado o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual vai em anexo a este parecer, onde evidencia os trabalhos realizados e os benefícios eventuais concedidos, porém não quantifica o total de cada concessão. Neste sentido, sugiro para que no referido relatório seja evidenciado também a quantidade de cada benefício eventual concedido, de acordo com cada ação realizada. Recomendo também que o relatório seja assinado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pois o mesmo não está assinado.

Também se faz necessário que o Órgão Gestor do FMAS mantenha arquivado toda documentação relativa as atividades realizadas, sendo fotos, laudos técnicos emitidos ou outra forma, para justificar as ações, concessões, avaliações e doações, visando resguardar eventuais inspeções dos Órgão de Controle Externo, tais como, Tribunal de Contas e Ministério Público. Neste sentido, demonstro abaixo uma recomendação realizada pelo TCE/MS referente a outro Fundo Municipal.

<b>Contas de 2018</b> FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PARAÍSO DAS ÁGUAS PARECER PAR – GACS PSS – 17878/2019
Quanto à implementação das políticas públicas voltadas para infância e juventude, o relatório de fls. 62/106, demonstra que foram implementadas no exercício pela secretaria de Assistência Social. Importante mencionar que o registro é feito por um relatório e acervo fotográfico, de forma que, em futuras inspeções in loco, seria prudente visitar os projetos destacados no relatório de fls. 62/106 como meio de comprovar a veracidade dos fatos narrados.

**7. ANÁLISE DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO FMAS**

Verificamos que o montante gasto com concessão de diárias pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para custear deslocamento de servidores, importam o valor de R\$ 38.441,05, conforme Portal da Transparência.

Em comparação das despesas com diárias no ano de 2022 e 2023, temos o seguinte resultado:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portanto, evidencia-se um crescimento de 14,90%, de um ano para o outro, desta forma, recomendamos que o Gestor (a) do FMAS, resguarde ao erário público quanto a toda formalidade que exige a Lei Municipal 237/2017, comprovando sempre a finalidade de cada diária que for concedida.

Em relação a correta prestação de contas das diárias concedidas, registro que a conferência do cumprimento a Lei Municipal 213/2016 (Lei que dispõe sobre a concessão de diárias), foi realizada no decorrer do ano de 2023, por meio de relatório semestral e que serão apresentadas no Balanço Geral das Contas de Governo.

## 8. TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentária e Financeira que compõe o Balanço, está formalizado e compõe as peças disponibilizadas pelo memorando 2.173/2024.

Em consulta do Portal da Transparência do Município, evidenciamos o não atendimento integral à Transparência da Gestão Fiscal, nos termos da LC 101/2000, art. 48, caput, conforme prints abaixo. Tal consulta foi realizada em 26/03/2024.





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

web.qualitysistemas.com.br/balanco\_anual/prefeitura\_municipal\_de\_paraíso\_das\_aguas

Quality Web

Brasil Transparente PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS

Atualizado em: 26/03/2024 07h24

Contas Públicas 2.0.5.0  
Relatórios e balancetes das receitas e despesas de acordo com as normas do Tribunal de Contas.

Balanço 2022 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE P Notas Explicativas Anexos - TCE/MS Outros

Balanço 2021

Balanço Geral (B.G.) 2020

Anexo 10 - Cor 2019 Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 11 - Cor 2018 Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 12 - Bal 2017 Relatório

Anexo 13 - Bal 2016 Relatório

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício

web.qualitysistemas.com.br/balanco\_anual/prefeitura\_municipal\_de\_paraíso\_das\_aguas

Quality Web

Brasil Transparente PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS

Atualizado em: 26/03/2024 07h24

Contas Públicas 2.0.5.0  
Relatórios e balancetes das receitas e despesas de acordo com as normas do Tribunal de Contas.

Balancete 2022 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE P Notas Explicativas Anexos - TCE/MS Outros

Janeiro Fevereiro 2022 Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro

Balanço Geral (B.G.) 2021

Balanço Geral (B.G.) 2020

Anexo 10 - Cor 2019 Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 11 - Cor 2018 Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 12 - Bal 2017 Relatório

Anexo 13 - Bal 2016 Relatório

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício

### 9. ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No exercício de 2023, a Controle Interno Municipal não realizou inspeção quanto as atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Todavia, todos os processos de compra realizados pelo referido Fundo, são analisados pelo Controle Interno, onde tal informação pode ser comprovada nos processos de aquisição.







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE**

No tocante as recomendações contidas nos julgamentos das contas relativas a exercícios anteriores, fazemos relatar uma recomendação proferida para outro FUNDO MUNICIPAL, sendo o PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022, temos o que segue:

Recomendações	Medidas Adotadas Pela Unidade Controle Interno
Contas de 2020 PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022 Aperfeiçoamento na análise da Controladoria Geral Município das Contas de Gestão.	Utilização do modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, demonstração dos pontos analisados nas peças encaminhadas pelo setor contábil do município. Demonstração da atuação do dia a dia do Controle Interno.

É importante lembrar que no Parecer Técnico das Contas de Governo do ano 2022, foi informando que o Controle Interno iria receber mais um servidor para agregar aos trabalhos de controle prévio, concomitante e posterior, entretanto, o concurso público ocorrido no ano de 2022, não obteve aprovados suficiente para atender toda a demanda municipal, permanecendo este Órgão de Controle Interno apenas com 02 (dois) servidores. Nesse sentido, reforço a previsão para o ano de 2024 de inserção de mais um servidor junto ao Controle Interno, para contribuição e ampliação dos trabalhos atualmente realizados.

Outro fator importante a se destacar é a atuação efetiva do Controle Interno na transição do regime de licitações públicas, estando a frente da normatização e capacitação dos servidores envolvidos em compras públicas, auxiliando na implantação de novos normativos, modelos padronizados de documentos relativos a licitações, sendo, desde ao servidor realizada a solicitação de demanda à àquele que realiza o planejamento, licitação e execução do contrato.

**11. CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, entendo que a prestação de contas atendeu aos parâmetros da Resolução TCE-MS 88/2018 em partes, pois embora os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal tenham sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, deixou-se de ser anexado as contas anuais de gestão, as informações destacadas neste parecer, sendo eles:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1. Ausência da Lei Municipal 006/2013
2. Assinatura do relatório das ações, benefícios eventuais e atividades realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social
3. Não atendimento à Transparência da Gestão Fiscal

Neste sentido, após o acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2023**, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluo pela **REGULARIDADE**, das contas de gestão, ressalvando a necessidade de atendimento ao destacado no item 2. **CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES**.

São estas as considerações do Controle Interno Municipal, devendo o procedimento passar ao conhecimento do Responsável pela Administração Municipal para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

É o parecer.

Paraíso das Águas, 26 de março de 2024.

Naiara Paes Pereira da Silva  
Analista de Controle e Planejamento  
Controladoria Geral





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B7F-003C-CC18-E767

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-84) em 27/03/2024 13:33:32 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/6B7F-003C-CC18-E767>